



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 2025/478

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E O HOSPITAL VIRVI RAMOS - UNIDADE DE SAÚDE AUDITIVA CLÉLIA MANFRO, PARA REPASSE DE VALOR REFERENTE A PORTARIA SES Nº 200/2025.
CONVÊNIO

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.678/2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro, estabelecido(a) na(o) ALEXANDRE FLEMING, 454, BLOCO D SUBSOLO, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0026-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e normas internas, de ora em diante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no art. 199, §1 da Constituição Federal, art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023, conforme processo protocolado sob nº 2025/17009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é transferir recursos para Investimento, aos serviços públicos de saúde destinado a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no plano de trabalho que não alterem seu valor total serão formalizados por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à CONVENIENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à CONVENIENTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar quanto ao cumprimento da execução do plano de trabalho;

VI - analisar a posterior prestação de contas, nos termos da IN/SCIM n 002/08;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio.

VIII - designar o gestor do convênio, o qual é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e aferição do cumprimento dos resultados previstos;

IX - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONVENIENTE, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIENTE até o momento em que a CONCEDENTE assumir essas responsabilidades.

X - prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos;

XI - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Convênio;

XII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII - informar à CONVENIENTE os atos normativos e orientações da CONCEDENTE que interessem à execução do presente Termo de Convênio;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XIV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio, nos termos da IN/SCIM n 002/08;

XV - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONVENIENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pela Constituição Federal, pelas Leis, ou pelos atos normativos que regem o presente Termo de Convênio.

V - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - prestar contas à CONCEDENTE, em 30 (trinta) dias do término do presente Convênio, observando os termos da IN/SCIM n 002/08;

VII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII - permitir o livre acesso do gestor ou fiscal convênio, membros do Conselho de Municipal de Saúde, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio,





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

restituir à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

X - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

XI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela CONCEDENTE, os procedimentos estabelecidos na IN/SCIM n 002/08;

XIII - comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIV - submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Convênio serão repassados pela CONCEDENTE, em parcela única, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

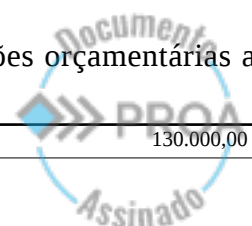
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos recursos está CONDICIONADO à transferência efetiva dos valores ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Item	Descrição	Un.	Quant..	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE DE AUXÍLIO-Valor para Investimento conforme Portaria SES nº 200/2025.	UN	1,00	130.000,0000	130.000,00
Total					130.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2025/02.09.10.122.0001.1037.4.4.50.42.00.00.00.00.1621	130.000,00
--	------------





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos em favor da CONVENIENTE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em aplicação financeira de renda fixa de curto prazo, para atender notadamente o critério da economicidade aliado ao da segurança da aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas obtidas com a aplicação financeira deverão ser utilizadas de acordo com o Plano de Trabalho, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos ou deverão ser devolvidas ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 6 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As adequações realizadas no plano de trabalho que não acarretem em aumento de despesa poderão ser realizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Termo de Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

I - designará o gestor do convênio, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II - o gestor poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

III - o gestor poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IV - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

informação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde e, no que couber, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SCIM 002/2008 e o Manual de Prestação de Contas do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM. (disponíveis em: <<https://caxias.rs.gov.br/servicos/gabinete/sistema-de-controle-interno>>, em formato PDF) e as demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do CONVENIENTE.

I - O CONVENIENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do CONVENIENTE, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIENTE deverá ser notificado pelo CONCEDENTE sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas que regem o presente instrumento, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONVENIENTE ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONVENIENTE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultada a defesa do interessado, sendo que os ritos processuais seguirão o Decreto Municipal 21.763/2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de penalização, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Convênio, a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul - RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em aumento ou redução de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda será rescindido unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam os partícipes responsáveis somente pelas suas obrigações, auferindo-se as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

A CONVENIENTE fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

finalidades necessárias à execução do objeto pactuado;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

c) não utilizar os dados obtidos por meio desse termo para finalidade diversa do pactuado;

d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que não conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 horas contadas da descoberta da referida violação;

e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

f) implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo fica sujeito às normas da Portaria SES nº 200/2025 e, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação à prestação de contas, aplica-se para este Convênio a IN/SCIM nº 002/08.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes participantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA



Nome do documento: Contrato 2025-478.PDF

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GERALDO DA ROCHA FREITAS JUNIOR

PMCXSUL / SMS-GAB / 36902

07/05/2025 15:50:36

